

RESOLUÇÃO Nº 195/90

Processo nº 720/88 - CLASSE X/167.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO
RIO DE JANEIRO, no uso de suas a
tribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a u-
tilização de vagas nas áreas privativas deste Tribunal,

CONSIDERANDO que cumpre ao Tribunal garantir o
acesso de viaturas que conduzem material eleitoral até o Almoxari-
fado de sua Secretaria, de acordo com o poder de polícia que a ele
compete,

CONSIDERANDO que a intensificação dos traba-
lhos eleitorais exigirá a realização de longas sessões, cumprin-
do ao Tribunal velar pela segurança de seus Membros, do Procurador
Regional Eleitoral e dos funcionários da Secretaria, garantindo -
lhes lugar acessível para estacionamento dos carros que lhes ser-
vem,

CONSIDERANDO a conveniência de se possibilitar
o "trânsito livre" e independente de veículos destinados ao Setor
de Carga e Descarga do prédio dos Correios, com o tráfego orienta-
do para logradouros com entradas diferentes da prevista para a mo-
vimentação de viaturas a serviço desta Corte,

R E S O L V E

Artigo 1º - Fica declarada zona reservada ao Serviço Eleitoral a
relativa as vagas existentes ao longo do prédio, onde se instala o



RESOLUÇÃO Nº 195/90

T.R.E., bem assim a área fronteira, limitada pelo número 6, inclusive, da Rua Visconde de Itaboraí até sua confluência com a Rua do Rosário, e por esta até o cruzamento com a Rua 1º de Março.

Artigo 2º - O trânsito de veículos destinados ao Setor de Carga e Descarga dos Correios, se dará, livre e independente da área reservada ao estacionamento de viaturas desta Corte, pela Travessa Tocantins, com estrada pela Rua 1º de Março, e daí pela Rua Visconde de Itaboraí.

Artigo 3º - Terão prioridade para estacionamento os seguintes carros:

- a) o do Presidente;
- b) o do Vice-Presidente;
- c) o do Corregedor Regional Eleitoral;
- d) os dos demais Membros do Tribunal;
- e) o do Procurador Regional Eleitoral;
- f) o do Diretor-Geral da Secretaria;
- g) os dos Diretores, Assessores e Auditor-Fiscal;
- h) os dos demais portadores de cartões de estacionamento;

Artigo 4º - As sete vagas demarcadas na Rua 1º de Março são reservadas para os carros oficiais das autoridades mencionadas nas alíneas a a d do artigo anterior.

Artigo 5º - As duas primeiras vagas da Rua do Rosário serão reservadas para os carros das autoridades referidas nas alíneas e e f do artigo 3º desta Resolução, seguindo-se as vagas destinadas aos carros dos Diretores e, assim, sucessivamente.

Artigo 6º - Para utilização rotativa serão reservadas, diante da janela do Almojarifado, quatro vagas adjacentes e consecutivas; as duas primeiras, para carga e descarga de mercadorias adquiridas pelo Tribunal, as outras duas para os carros dos Juizes, Escrivães Eleitorais, Chefes e funcionários de Zonas Eleitorais que compareçam ao T.R.E., a fim de tratar de assunto de interesse da Justiça Eleitoral e/ou receber material.

Artigo 7º - Não será permitida, na área privativa deste Tribunal, o estacionamento em fila dupla.

RESOLUÇÃO Nº 195/90

Artigo 8º - Nos dias úteis, o estacionamento funcionará das 8 às 20 horas e, no período de intensificação dos serviços eleitorais, também, nos sábados, domingos e feriados.

Artigo 9º - Nos dias em que houver Sessão do Tribunal será intensificada a fiscalização do estacionamento, objetivando, também, garantir a segurança dos Membros do TRE e do Procurador Regional Eleitoral.

Artigo 10º - O estacionamento será orientado por funcionários do Tribunal, guardas de segurança e/ou servidores requisitados, que, para esse fim, serão designados pela Presidência do Tribunal.

Artigo 11º - Os cartões de identificação dos carros com permissão de estacionamento nas áreas privativas deste Tribunal deverão ser colocados dentro dos carros e voltados para o meio da rua.

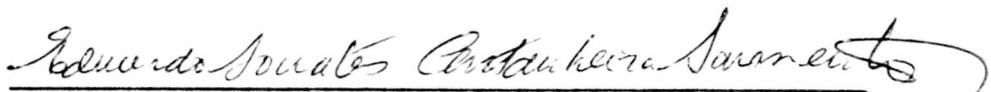
Artigo 12º - As vagas são pessoais e intransferíveis.

Artigo 13º - A presente RESOLUÇÃO será publicada no Diário Oficial do Estado, afixada no local de costume e comunicada ao DETRAN e a Prefeitura da Capital, para seu fiel cumprimento, revogadas as disposições em contrário.

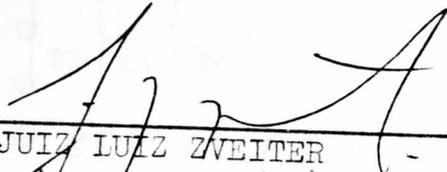
Sala de Sessões, 30 de julho de 1990.


DESEMBARGADOR JORGE FERNANDO LORETTI
PRESIDENTE

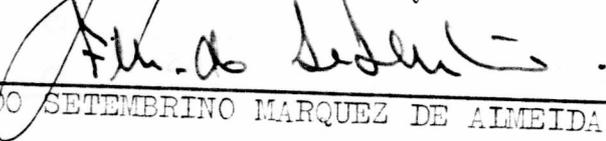

DESEMBARGADOR EUGENIO DE VASCONCELLOS SIGAUD
VICE-PRESIDENTE


JUIZ EDUARDO SÓCRATES CASTANHEIRA SARMIENTO
CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL

RESOLUÇÃO Nº 195/90



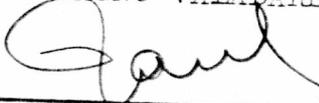
JUIZ LUIZ ZWEITER



JUIZ FERNANDO SETEMBRINO MARQUEZ DE ALMEIDA



JUIZ NEY MAGNO VALADARES



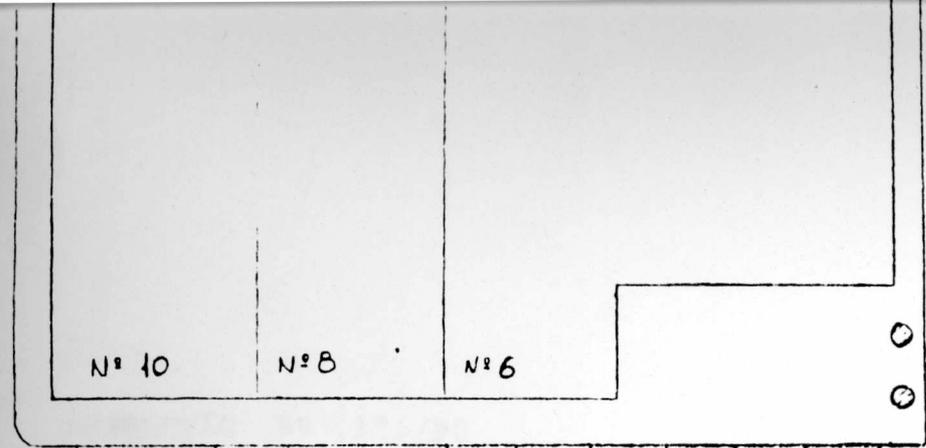
JUIZ PAULO CESAR SALOMÃO



LINDORA MARIA ARAUJO
PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL

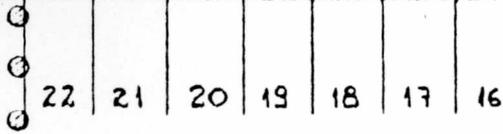
TRAVESSA TOCANTINS

TRAV. TINOCO

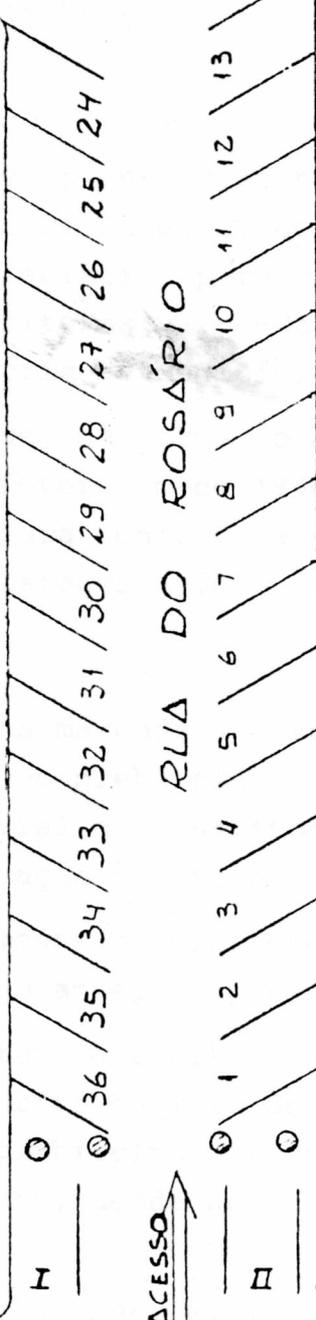
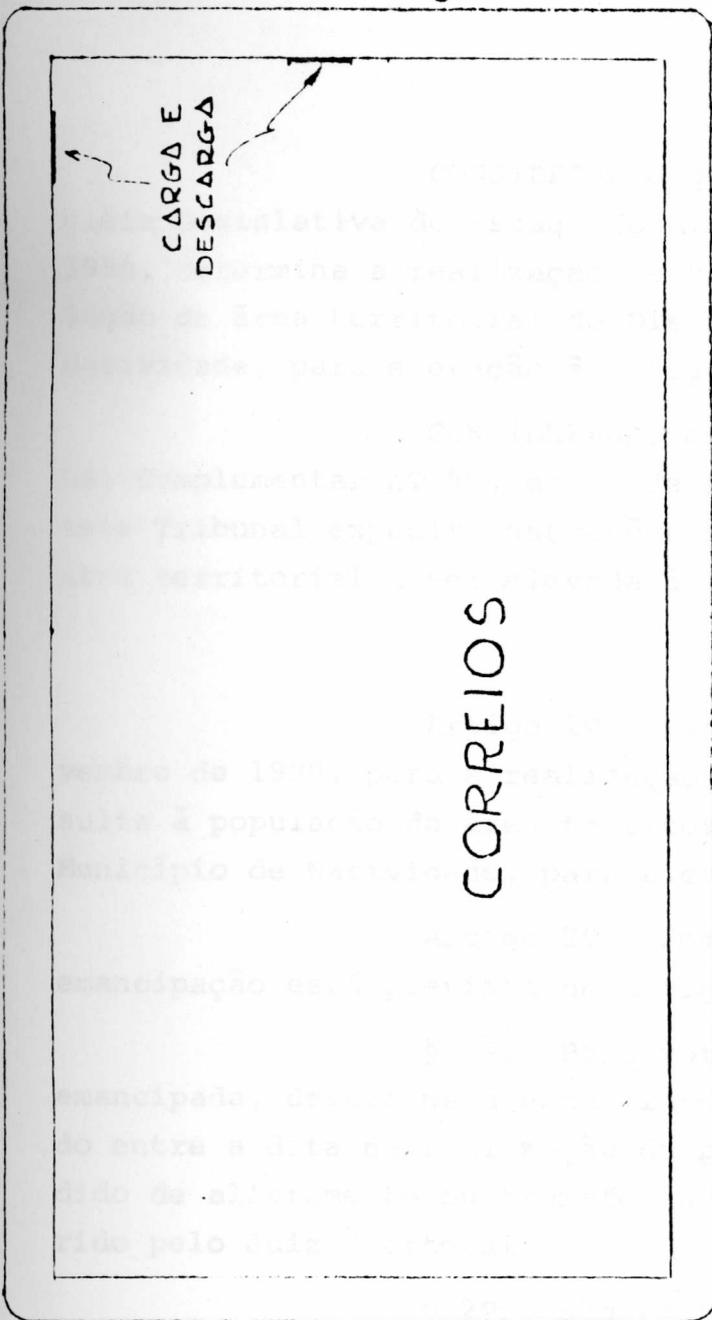


TRAV. MERCADORES

RUA VISCONDE DE ITABORAÍ



23



RUA DO ROSÁRIO

ACESSO

ALMOXARIFADO

TRE PRÉDIO - SEDE

RUA 1º DE MARÇO

